



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

PROCESSO Nº: 8.180-9/2019
ASSUNTO: DENUNCIA OUVIDORIA TCE-MT
UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GESTOR: RONALDO QUINTÃO
CITADOS: WILSON VERTA E FABIO BRITO

RELATÓRIO TÉCNICO 001/2019

A Controladoria Interna, departamento permanente e essencial às funções de fiscalização e controle interno (art. 1º da Lei Complementar nº 2.789/2007), representada pela Controladora Interna que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 7º da Resolução Normativa do TCE/MT nº 11/2017-TP, **emitir relatório técnico acerca de fatos denunciados na Ouvidoria do TCE/MT sob a jurisdição desta Edilidade, consignando os procedimentos realizados e o resultado da ação de fiscalização, respeitando o direito à defesa e ao contraditório dos citados.**

1. RELATÓRIO

1.1 O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), através de sua Ouvidoria, recebeu denuncia acerca da utilização da verba indenizatória pelos vereadores da Câmara Municipal de Tangará da Serra, o que denominou de "FARRA DA VERBA INDENIZATÓRIA". O TCE/MT, por sua vez, analisando os fatos, verificou que os mesmos apresentavam, cumulativamente, baixo risco, materialidade e relevância, e sendo assim, entendeu que a Controladoria Interna da Câmara Municipal deveria tomar conhecimento e adotar as providencias necessárias para apurar a denuncia, conforme previsto no art. 7º de sua Resolução Normativa nº 11/2017-TP.

1.2 O primeiro fato denunciado foi em relação ao gasto com manutenção do veículo do Vereador Wilson Verta. Foi apontado o pagamento de "TROCAR A COIFA" por R\$ 280,00, informando que o valor desta peça "COIFA", para o tipo de veículo Renault Clio, custa em média, R\$ 36,00, apresentando uma pesquisa realizada no site Mercado Livre.

1.3 Em seguida, cita, o gasto do mesmo Vereador, com a manutenção do seu veículo Renault Clio, com a troca de "2 AMORTECEDORES DIANT. E 2 KITS AMORT. DIANT." Pelo valor de R\$ 949,00; sugerindo que o preço de mercado de um kit de amortecedor é de R\$ 339,00, apresentando uma pesquisa realizada no site Mercado Livre.



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

1.4 Questiona em seguida a forma como é gasta a verba indenizatória? Como são prestadas as contas em relação a estes gastos? Se não fere a lei de licitações? Se ferem os princípios da moralidade e economicidade?

1.5 Outro fato denunciado foi o gasto com verba indenizatória do Vereador Fabio Brito, informando que em 2018, o mesmo gastou R\$ 5.611,03 com combustível, sugerindo um gasto mensal de R\$ 561,10 (considerou 10 meses – junho e dezembro como recesso). Considerou, ainda, a aquisição de 207 litros de álcool a R\$ 2,70 o litro, com um gasto do veículo, em média, de 8km por litro, chegou a conclusão que o Vereador, percorreu 1.662km em um mês, questionando se todo o trajeto foi em atividade parlamentar ou em viagens/deslocamentos particulares. Ainda, fez a relação entre o uso diário do veículo, que seria de 70km, e despachar no gabinete cinco dias por semana, arguindo como isso seria possível.

1.6 Denuncia, ainda, o declarante, que o Vereador Fabio Brito, gastou cerca de R\$ 9.000,00, em 2017, em manutenção do seu veículo, e que, esse gasto, mensalmente, seria de R\$ 900,00, interrogando qual cidadão comum gasta, em torno, de um salário mínimo, mensalmente, em manutenção de veículo.

1.7 Aponta, o denunciante, que o Vereador Fabio Brito, gastou em 2017, R\$ 6.182,93, com telefone celular, e que, mensalmente, o gasto é de, aproximadamente, R\$ 610,00.

1.8 Denuncia que a verba indenizatória é um complemento salarial, que não há controle sobre o local ou o preço, que os vereadores escolhem como, que horas e como vão gastar, como se o numerário os pertencesse como salário. Denuncia gastos sem balizamento de preços, gastos excessivos e anormais que não se justificam na atividade parlamentar e sem prova de interesse público.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Admissibilidade

Inicialmente, com relação aos requisitos de admissibilidade da denuncia, destaca-se que estes estão presentes, tendo sido formalizada em linguagem clara e compreensível, sobre matéria de competência desta Controladoria Interna (verba indenizatória), apontando-se fatos tidos como irregulares (ilegalidades no pagamento de verbas indenizatórias) e suas evidências, responsáveis (gestores, vereadores, controle interno) e período (exercícios 2017 a 2018) em que teria ocorrido.

2.2 Mérito

Uma vez que os apontamentos do denunciante sejam objetos de fiscalização constante desta Controladoria Interna, os fatos foram analisados sob a ótica do denunciante e sob o



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

aspecto legal, pois, existe legislação e normatização interna que regulamente a verba indenizatória no âmbito do Poder Legislativo.

2.2.1 Dos achados de verificação 1.2 e 1.3

O gasto com manutenção do veículo do Vereador Wilson Verta, apontado pelo denunciante, carece de informações sólidas, já que o mesmo, possivelmente, verificou o relatório disposto no Portal de Transparência do site institucional da Câmara Municipal, onde demonstra o formulário de solicitação de reembolso resumido, preenchido pelo vereador. As notas fiscais ficam apensadas ao processo físico de pagamento, arquivadas no prédio da Câmara Municipal, estando à disposição de qualquer cidadão.

No formulário disposto no portal da transparência do site institucional não cita qual o tipo de veículo cada vereador possui, portanto, as peças citadas na pesquisa, podem não coincidir com as utilizadas nos veículos, que de fato, os vereadores utilizem.

A Controladoria Interna verificou cada prestação de contas, analisando as notas fiscais. Constatou-se, inicialmente, que a "COIFA" de R\$ 36,00, não foi apresentada para pedir seu ressarcimento, apenas o serviço de remoção e reposição do eixo para trocar a coifa foi solicitado reembolso, no valor de R\$ 280,00, através da Nota Fiscal de Serviços nº 0000001 de 27/01/2017, da empresa Derlei A. Isidoro ME. Para a peça "COIFA" não foi solicitado reembolso.

Já a nota fiscal (NF nº 0000003, de 20/09/2018, de Derlei A. Isidoro ME) que ampara o reembolso com a verba indenizatória, referente a "2 troca de AMORTECEDORES E 2 KITS DE AMORTECEDORES DIANTEIROS" no valor de R\$ 949,00, refere-se a aquisição de dois amortecedores, cada amortecedor no valor de R\$ 365,00 cada; e, dois kits do amortecedor (reparo, batente, coxim), cada um no valor de R\$ 109,00, perfazendo no total R\$ 949,00.

2.2.2 Dos achados de verificação 1.4 e 1.8

O denunciante afirma que existe uma lei que regulamenta os gastos com verba indenizatória, portanto, nada há que se esclarecer neste ponto, pois é a Lei Ordinária nº 3.134/2009, que instituiu a verba indenizatória, fruto de um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, entre o Poder Legislativo e o Ministério Público. Tal lei discrimina a que se destina a verba indenizatória, seu valor e limite, quais despesas podem ser ressarcidas por ela, as quais atividades parlamentares elas se referem, bem como, a forma de prestação de contas. Ainda, existem Orientações Técnicas (OT nº 001/2011, OT nº 001/2014) e Recomendações Técnicas (RT nº 001/2017) expedidas pela Controladoria Interna, como forma de orientar gestores e vereadores no bom uso da verba indenizatória. Também, as verbas indenizatórias são analisadas pela CI, antes do pagamento, todos os meses, avaliando exatamente, se os princípios da Administração Pública estão sendo observados.

2.2.3 Dos achados 1.5, 1.6 e 1.7

O denunciante afirma que os gastos do Vereador Fabio Brito com combustível, manutenção do veículo e telefone celular são desarrazoados, portanto, fez-se necessário elaborar uma planilha sobre os gastos elencados:



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

GASTOS RESSARCIDOS COM VERBA INDENIZATÓRIA

VEREADOR FABIO BRITO

COMBUSTÍVEL		MANUTENÇÃO VEÍCULO		TELEFONE	
2017	2018	2017	2018	2017	2018
151,63	344,60	80,00	200,00	415,14	423,36
174,85	381,01	80,00	200,00	592,88	601,95
61,23	426,67	346,00	200,00	73,99	595,96
155,60	408,81	1.516,00	200,00	526,02	589,99
148,60	377,96	1.509,00	200,00	531,92	589,99
41,01	367,12	354,00	200,00	515,96	586,70
139,99	193,45	120,00	100,00	79,99	589,00
100,51	352,90	160,00	200,00	617,99	590,25
109,30	349,40	80,00	150,00	79,99	602,98
102,54	343,92	730,00		663,23	599,99
108,02	341,55	1.920,00		553,93	
113,97	365,41	160,00		499,98	
127,02	212,82	370,00		420,56	
152,57	387,62	160,00		611,35	
171,18	32,99	700,00			
140,53	355,69	120,00			
127,54	278,96				
145,70	197,00				
152,01	380,45				
143,65	164,62				
73,98	207,02				
135,90	394,58				
152,67	335,99				
167,56	220,75				
155,01	298,60				
180,72	280,22				
183,79	365,48				
151,84	371,93				
148,12	215,95				
66,94	389,04				
158,03	169,28				
139,99					
162,07					
155,06					
172,04					
167,96					
161,43					
164,38					
5.264,94	9.511,79	8.405,00	1.650,00	6.182,93	5.770,17
Gasto/Mês	Gasto/Mês	Gasto/Mês	Gasto/Mês	Gasto/Mês	Gasto/Mês
438,75	792,65	700,42	137,50	618,29	577,02
Gasto/Dia	Gasto/Dia				
14,62	26,42				
Litros/Mês	Litros/Mês				
162,50	293,57				
Litros/Dia	Litros/Dia				
5,42	9,79				
Km/Mês	Km/Mês				
1.299,99	2.348,59				
Km/Dia	Km/Dia				
43,33	78,29				

* Os calculos aqui realizados foram baseados nas referencias dadas pelo denunciante à Ouvidoria do TCE-MT, não significando que seja a realidade verificada pelo uso do veiculo do vereador, pois não foi considerado ano/modelo, diferença de combustível, estado de conservação do veiculo.

“O processo de controle interno deve, preferencialmente, ter caráter preventivo, ser exercido permanentemente e estar voltado para a correção de eventuais desvios em relação aos parâmetros estabelecidos, como instrumento auxiliar de gestão”.

Rua Júlio Martinez Benevides, 195-S - ☎ 65-3311-4626 – 78300-000 Tangará da Serra-MT



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

Foi considerado um período de doze meses para os cálculos, pois a maioria dos vereadores continua em suas atividades parlamentares nos períodos de recesso, solicitando formalmente, essa possibilidade à Presidência da Câmara Municipal. Contudo, para o gasto com combustível foi considerado que o veículo utilizado pelo vereador faça 8 km com 1 litro de combustível, com o preço sugerido pelo denunciante. As atividades parlamentares são comprovadas com as justificativas dos lugares visitados, reuniões das quais participaram e fotos, que são juntadas aos formulários de reembolso da verba indenizatória.

Através do Memorando nº 09/GVFB/2019 de 29/04/2019, o Vereador Fabio Brito, esclareceu que de 2012 a 2018, utilizava o veículo Ford Ecosport Ano/Mod 2015 Flex, que tinha um consumo médio de 5km por litro de combustível, o que diminui a quilometragem rodada pela metade, conforme a tabela acima; e por ser um veículo mais usado, requeria uma manutenção mais amíúde. Em 2017, o veículo chegou a fundir o motor, por isso, as despesas foram mais altas, entretanto, só foram ressarcidas as despesas permitidas na Lei da Verba Indenizatória. No ano de 2018, trocou este veículo por uma camionete Mitsubishi L200 Triton Ano/Mod 2016 Flex, cujo consumo é de 4km por litro de combustível, ou seja, menor ainda que o citado na denuncia, demonstrando um deslocamento de, aproximadamente, 1.100km mensais; e nenhuma manutenção mecânica no ano de 2018.

Contudo, não é exigida, legalmente, a apresentação da quilometragem do veículo, já que é de propriedade particular do vereador, e o mesmo o utiliza, também, em atividades particulares. Dessa forma, é imprudente afirmar que o deslocamento diário/mensal/anual do vereador é ou não, estritamente, em função de atividades parlamentares ou particulares, não sendo possível essa mensuração exata.

O gasto com celular é permitido pela legislação municipal, e quando questionado a respeito de um gasto excessivo, o próprio vereador diminuiu seu plano de dados, conforme os relatórios subsequentes.

3. CONCLUSÃO

Ao analisar a legislação municipal, observou-se que a verba indenizatória foi instituída como forma compensatória ao não recebimento de diárias, adiantamento, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo de vereador, bem como para custeio das viagens dentro e fora do Estado. Essas parcelas indenizatórias correspondem, regra geral, às despesas inerentes ao Poder Público, mas realizadas pelo agente público no desempenho de sua função.

Diante do exposto, a Controladoria Interna, no uso de suas atribuições institucionais, não encontrou nenhuma irregularidade que desaprovasse a utilização da verba indenizatória pelos vereadores Wilson Verta e Fabio Brito e julgou improcedente a denuncia realizada na Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Tangará da Serra-MT, 07 de Maio de 2019.

LUCIANA DUARTE FELISBERTO
Controladora Interna